|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviços e Atividades por agendamento** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Cartórios e tabelionatos;  II – Casas lotéricas e casas de câmbios;  III – Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débitos, caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;  IV – Clínicas veterinárias;  V – Comércio de produtos naturais;  VI – Distribuidoras de água e gás;  VIII – Farmácias e manipulações de fórmulas;  IX – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;  X – Panificadoras e confeitarias;  XI – postos de combustíveis, sendo permitidas as atividades das lojas de conveniência anexas (proibido o consumo no local);  XII – Segurança pública e privada, incluídas vigilância;  XIII – Serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;  XIV - Serviços funerários;  XV – Serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos;  XVI – Serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais;  XVII – serviços de seguro;  XVIII – Setor industrial e da construção civil, em geral;  XIX – Supermercados, mercados e mercearias;  XX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais e serviços excepcionais administrativos e contábeis;  XXI – produção e distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;  XXI – Produção e distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;  XXXII – provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicações e internet;  XXIII – Transporte e entrega de cargas em geral;  - Serviços relacionados a impressa em geral; | Padrão de funcionamento | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;  - Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovados pelo copo de bombeiro;  - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas; |
| **Serviços e Atividades por agendamento** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Lavanderia  II – Barbearia e salões de beleza;  III – clínicas médicas e serviços de saúde;  IV – *personal trainers;*  V – atelier de costuras;  VI – escritórios e sociedade de profissionais liberais;  VII – Imobiliárias;  VIII – quadra de tênis;  IX – Oficinas mecânicas, manutenção e reparação de veículos;  X – oficinas de assistência técnica;  XI – autoescolas;  XII – clínicas e centros de estéticas;  XIII – estande de tiros;  XIV – despachantes de trânsito e serviços de emplacamento;  XV – Estúdios fotográficos;  XVI – serviços de lavagem de veículos;  XVII – serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro; | Início de funcionamento:  9h. | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;  - Todos os estabelecimentos devem realizar atendimento mediante agendamento, com disponibilização da agenda com nome completo e contato do cliente;  - Clínicas médicas e serviços de saúde devem usar equipamentos de proteção individual – EPI`S.  - Barbearias e salões de beleza o EPI deve ser composto de máscara, óculos de proteção, touca higiênica e avental impermeável, devendo guardar distância mínima de 2m para cada cadeira de atendimento; |
| **Comércio varejista e atacadista** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Todo comércio varejista que atenda consumidor final;  II – Todo comércio atacadista que venda produto em grande quantidade, destinado a revenda por parte de outros comerciantes; | Início de funcionamento:  8h as 16h: localizados na região da Vila Portes, Jardim Central e Vila Brasília;  10h as 18h: localizados na região central, Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã;  12h as 20h: localizados no interior de shopping centers, supermercados e galerias; | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;  - Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovados pelo copo de bombeiro;  - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;  - concessionárias e revenda de automóveis deve higienizar os veículos utilizados para *test drive* a cada teste, limitada a 2 (duas) pessoas no interior do veículo; |
| **Serviços e atividades comerciais com regramento específico** | **Horário** | **Exigências** |
| I – Transporte coletivo urbano municipal;  II – Instituições bancárias;  III – shopping centers;  IV – Rodoviária;  V – Food Trucks e Trailers de Alimentos;  VI – Clubes náuticos;  VII – Coleta de resíduos recicláveis;  VIII – Atividades religiosas coletivas;  IX – Serviço de *callcenter*;  X – Estacionamentos privados;  XI – óticas;  XII – restaurantes e lanchonetes;  XIII – academias de ginástica, musculação, dança e natação; | Início de funcionamento:  - Tabela de horário de sábado para transporte coletivo;  - 10h as 18h estacionamentos privados;  - 12h as 18h: lojas localizadas no interior de shopping centers;  - Óticas deverão seguir o horário de funcionamento do comércio varejista;  - Demais estabelecimentos podem cumprir horário padrão de funcionamento;  \*\* Coleta de resíduos recicláveis porta a porta retorna a partir de 27/04/2020, quinzenalmente. | - Todos os estabelecimentos devem aderir e cumprir o Termo de Responsabilidade sanitária;  - Manter ambientes arejados;  - Distanciamento mínimo de 2m entre pessoas;  - Uso obrigatório de máscaras;  - Disponibilizar álcool em gel 70%;  - Fixar cartazes com orientação de prevenção e higiene para redução da transmissibilidade da Covid-19;  **- Para transporte coletivo:**  I – Todos os passageiros devem usar máscaras;  III - Pagamento da tarifa somente por bilhete;  **- Para agências bancárias:**  I - Quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento;  **- Para abertura Shopping centers:**  I – Distanciamento mínimo de 2m entre as mesas da praça de alimentação com redução de 50% das cadeiras;  II – Promover o controle de temperatura e quantidade de pessoas nos acessos as entradas;  III – Estabelecer protocolo de monitoramento de clientes detectados como sintomáticos gripais com os serviços assistenciais do Município;  IV - Proibição do uso de playgrounds e brinquedos infantis;  V - Higienização das cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos, nos corrimãos, guarda-copo e escadas rolantes;  VI - Disponibilização de álcool em gel em todo o shopping;  **- Para Rodoviária:**  I – Acesso apenas por uma porta e capacidade limitada a 30% do volume diário de passageiros;  II - Promover o controle de temperatura e quantidade de pessoas nos acessos as entradas;  III – Estabelecer protocolo de monitoramento de clientes detectados como sintomáticos gripais com os serviços assistenciais do Município;  IV - Os assentos de espera serão limitados a 30% da capacidade do terminal;  V - Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;  **- Food Trucks e trailes:**  I – Funcionamento somente por tele-entrega e retirada no local, sendo proibido o consumo no local;  **- Clubes náuticos:**  I – Atividade restrita ao acesso de barcos para navegação com no máximo 4 pessoas a borda;  **- Atividades religiosas:**  I – No máximo 50 pessoas, desde que esta quantidade não ultrapasse 50% da capacidade do templo religioso;  **- Call-center:**  I – Estações de trabalho entre si, com 50% da sua capacidade operacional, mantendo distanciamento de 2m;  **- Óticas:**  I – atendimento por agendamento;  **- Restaurantes e lanchonetes:**  I – Distanciamento de 2m entre as mesas;  II – manter talheres embalados individualmente;  III – intensificar a higienização de cardápios e galheteiros com álcool 70%;  IV – não oferecer produtos para degustação;  V – não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;  VI – realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;  VIII – fechar os espaços kids;  - Serviço de buffet/self service deverá ser mantido por um funcionário exclusivo para montagem do prato e substituir todos os utensílios a cada 30 min;  **- Academias:**  I – atendimento por agendamento ou escalonamento de horários, com 30% da capacidade de público;  II – entrada única, controle e higienização no acesso;  III – uso de máscara durante a execução das atividades;  IV – aulas/treinos de no máximo 45 min;  V – disponibilização de álcool em gel em cada aparelho a ser utilizado;  VI – interdição das duchas e vestiário;  VII – para natação e hidroginástica o vestiário pode ser utilizado apenas na saída e apenas um aluno por raia em posições opostas;  VIII – distanciamento mínimo de 2m entre equipamentos;  IX – proibido o compartilhamento de aparelhos e equipamentos para aulas que envolvam circuitos;  X – vedado contato físico entre alunos e professores;  XI – recomenda-se alunos da faixa etária entre 14 e 60 anos. |
| **Atividades proibidas** |  |  |
| I – Academias com atividade de lutas e danças de contato físico;  II – Bares;  III – Cinema, museus e teatro;  IV – Clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academia em condomínios;  V – Discoteca, danceteria e salões de dança;  VI – Casas noturnas, de shows e de eventos;  VII – Comércio de tabacaria, inclusive consumo no local;  VIII – Feiras livres de qualquer natureza;  IX – Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;  X – Meios de hospedagem, incluindo resorts, hotéis, pousadas, albergues, dentre outros, exceto aqueles com hóspedes residentes ou temporários, que ainda estejam em trânsito e os que foram contratos pelo Município para atendimento das necessidades de enfrentamento a Covid-19;  XI – Festas de qualquer natureza;  XIII – A utilização dos playgrounds, praças esportivas, ginásios, campos de futebol público e privados e academias ao ar livre; |  |  |